



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 04/2019 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1
CAMPUS FORTALEZA**

ADITIVO IV – AUXÍLIO EMERGENCIAL

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **atendam a um dos critérios abaixo relacionados (art. 3º)**, o(s) qual(is) esteja(m) interferindo na frequência regular às aulas.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão ofertadas **600 (seiscentas) vagas** de Auxílio Emergencial para o *Campus* Fortaleza.

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a uma das situações descritas abaixo:

1º critério) Estudantes que tenham ingressado na UFC por meio das listas de espera do SISU durante o semestre letivo 2019.1 em um dos cursos presenciais de graduação, ou seja, que entraram depois dos processos seletivos de bolsas e auxílios da UFC;

2º critério) Estudantes que morem em cidades diferentes do *Campus* Fortaleza com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte);

3º critério) Estudantes que necessitem, mediante apresentação de laudo médico, de tratamento

médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, **sem os quais restará difícil manter a frequência regular às aulas;**

4º critério) Estudantes que apresentem dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante solicitação formal do professor da disciplina, exceto para pagamento de fotocópia e compra de livros;

5º critério) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, mediante apresentação de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;

6º critério) Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, avaliada por meio de estudo social.

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

- I – Adequar-se a, pelo menos, um dos critérios do art. 2º e trazer a comprovação devida;
- II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;
- III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

§ 1º. Para quem foi contemplado com o Auxílio Emergencial em 2018, o estudante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

- I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa;
- II – Ter cursado, no mínimo, 12 (doze) créditos e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

§ 2º. Para **concessões posteriores** de Auxílio Emergencial, o solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

- I – Ter o estudante cursado, no mínimo, 12 (doze) créditos e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior;
- II – **Exclusivamente para os critérios 3º e 4º**, respectivamente, aquisição de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, e de material acadêmico indicado, no mês imediatamente posterior à cessação de beneficiamento do auxílio.

DOS FATORES EXCLUDENTES

Art. 5º. São fatores excludentes da solicitação:

- I – Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na

Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas;

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte; ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego; dentre outros.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo *Ad Referendum XXI*, da mesma resolução.

DA CONCESSÃO

Art. 6º. O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, será de 1 (um) a 6 (seis) meses, mediante a avaliação da equipe técnica, atendendo ao calendário universitário, isto é, **não sendo possível o pagamento do benefício no período de férias acadêmicas (julho e dezembro)**.

Parágrafo Único. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da concessão.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

IV – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – quando de solicitações posteriores, por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas cursadas no semestre anterior, quais não podem somar menos que 12 (doze) créditos;

VII – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 14 do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Parágrafo Único. Estudantes que participaram dos processos seletivos do ano de 2018 (Bolsa de Iniciação Acadêmica e processos seletivos unificados de Auxílio Creche, Auxílio Emergencial e/ou Isenção da Taxa do Restaurante Universitário), deverão atualizar seus dados e entregar somente os documentos elencados no art. 13 do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente de titularidade do estudante (cópia do cartão do banco ou de comprovante de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Declaração Negativa de Bolsa e Estágio Remunerado (ANEXO 03);
- c) Comprovação(ões) conforme critério(s) estabelecido(s) pelo referido auxílio:

c1) 1ª critério – Comprovação de entrada em lista de espera em um dos cursos de graduação presencial da UFC em 2019.1: Termo de Ciência, constando entrada como suplente;

c2) 2ª critério – **Comprovação de valores das passagens para traslado diário: bilhetes de passagens, declaração de associações de transporte intermunicipal, ou cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN (<http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>) ou em site das empresas de ônibus;**

c3) 3ª critério – Comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e orçamentos. Condicionado à apresentação de comprovante de aquisição do tratamento indicado no mês imediatamente posterior à cessação de beneficiamento do auxílio;

c4) 4ª critério – Comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e orçamentos de compra. Condicionado à apresentação de comprovante de aquisição do material acadêmico indicado no mês imediatamente posterior à cessação de beneficiamento do auxílio;

c5) 5ª critério – Comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;

c6) 6ª critério – Comprovação de vulnerabilidade e risco social: estudo social feito pela equipe técnica.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica da DIGEB;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica.

V – Por insuficiência de vagas.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 11. O resultado será divulgado no sítio da PRAE em aditivo posterior à entrega da documentação, conforme Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Art. 12. Serão duas as situações dos candidatos: **Classificável** e **Indeferido**.

I – **Classificável**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste aditivo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 13. Do resultado de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE **em período a ser publicado em aditivo à entrega da documentação**.

§ 1º. **Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada em período a ser publicado em aditivo posterior à entrega da documentação.

Art. 14. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferido**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo ou em virtude do quantitativo de vagas.

Fortaleza (CE), 20 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis